Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.621 - MG (2018/0347663-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JOANA D ARC DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADOS	:	JOANA D ARC DE CASTRO - MG075153
		ANDRE LUIS GUIMARAES ALVES - MG076451
		PEDRO VINICIUS DE CASTRO SANTOS - MG188047
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. NOVO TÍTULO. PERDA DO OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

O presente *habeas corpus* impetrado em benefício de **Francisco Rodrigues de Lima**, no qual se requer a revogação da prisão preventiva, perdeu seu objeto.

Isso porque as informações obtidas na página eletrônica do Tribunal de origem dão conta de que, em 22/2/2019, nos autos da Ação Penal n. 0188275-34.2013.8.13.0035, foi proferida sentença. Na oportunidade, foi negado ao paciente o direito de recorrer em liberdade.

Com efeito, *a partir da sentença, a prisão cautelar, se mantida, decorre de novo título judicial. Assim, é em face desse novo contexto que se deve indagar sobre os requisitos da segregação cautelar* (AgRg no RHC n. 84.717/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 14/8/2017).

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator